CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 3499/1997

Ementa

REGULAMENTA A UTILIZAÇÃO DE CAÇAMBAS PARA RECOLHIMENTO DE ENTULHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Data da Norma	Data de Publicação	Veículo de Publicação
19/12/1997		

Status de Vigência

Revogada

Histórico de Alterações

Data da Norma	Norma Relacionada	Efeito da Norma Relacionada
27/08/1998	Decreto do Executivo nº 6324/1998	Regulamentada pela
05/11/2001	Lei Ordinária nº 4085/2001	Revogada parcialmente pela
18/12/2008	Lei Ordinária nº 5488/2008	Revogada pela

LEI Nº. 3.499 DE 19 DE DEZEMBRO DE 1997
(Autoria do Ver. Willian Alves dos Santos)

"Regulamenta a utilização de caçambas para recolhimento de entulho e dá outras providências."

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito Municipal de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente lei:

Art. 1º - Fica obrigado às empresas prestadoras de serviços de aluguel de caçambas para recolhimento de entulhos, para a concessão de sua licença, seguirem as seguintes normas:

I - as caçambas deverão ter a cor amarela fosforescente:

II - o transporte das caçambas deverão acorrer com as mesmas devidamente cobertas, a fim de evitar acidentes, bem como sujeira nas vias.

III - a publicidade do nome da empresa prestadora de serviços nas caçambas deverão possuir a seguinte especificação: 1,00 x 0,50 metros;

IV - não será permitido outro tipo de publicidade, além da indicada no inciso anterior, nas caçambas;

V - o cadastramento das caçambas no departamento de Rendas Imobiliárias-Derem, com a devida numeração, que deverá ser fixada abaixo do nome da empresa prestadora de serviço, em lugar visível.

Parágrafo Único - A caçamba a que alude o artigo de lei deverão ser retiradas pela empresa prestadora de serviços no mesmo dia em que estiver completa de entulhos, sob as penas da lei.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 2º - Não será permitido o depósito de caçambas em distância inferior a 05 metros do alinhamento da construção nos cruzamentos.

Art. 3º - As empresas já em funcionamento na data desta Lei, terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias a cumprirem a presente lei, sob pena das sanções regulamentadas pelo Poder Executivo.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, através de Decreto, no que tange às multas em caso de inobservância da lei, bem como nas taxas de ocupação do solo.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 19 de dezembro de 1.997.

Reinaldo N Lopes Cruz

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICPAL